



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO "IMPOSITIVA"**

PROCESSO: MEM/009088/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE II - Termo de Fomento - ODARA – Centro de Ação Social Cultural e Educacional – Dispensa Chamamento Público - Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emendas Impositivas n.º 018, 023 e 069/2022.

ANÁLISE.

Para reexame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a SECULT reencaminha o expediente, em atenção ao despacho exarado por esta Procuradoria às fls. 058-061.

A SECULT anexa novo documento, atinente à complementação da Emenda Impositiva n.º 018/2022, a qual refere a destinação do recursos para “realização da programação da 2ª Semana da Dança Afro-Brasileira em Pelotas (oficinas, palestra, transporte, alimentação, hospedagem, fotografia, panfletos, direção) seja executada e tenha os recursos administrados, nesta edição de 2023, pela ONG ODARA – CENTRO DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL (que representará os grupos de danças negras em Pelotas)”.

Portanto, considerando a nova documentação trazida, restou sanado o impeditivo quanto à destinação do recurso sem necessidade de Chamamento Público eis que, perfeitamente justificável a dispensa de Chamamento Público e, não inexigibilidade como fundamentado pela Secretaria requisitante, visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, através das emendas parlamentares já citada anteriormente, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 7.208 de 11 de janeiro de 2022, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no art. 38 da Lei 13.019/2014 c/c § 4º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:

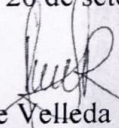
“Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.”

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

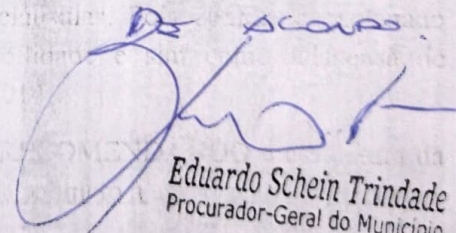
Com relação à minuta do Termo de Fomento, a mesma foi retificada quanto à fundamentação legal disposta no preâmbulo e demais cláusulas. Pois conforme explanado neste exame o pedido enquadra-se não como inexigibilidade e sim como Dispensa de Chamamento Público com base no art. 29 da Lei 13.019/2014.

Ante o exposto, inexistente óbice à pretensão, RECOMENDANDO a assinatura da minuta do termo de Fomento n.º 002/2023. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 26 de setembro de 2023.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2023.09.27
16:36:32 -03'00'


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município